

**REGULAMENTO DO EZCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 62.034.064/0001-60

1. INTRODUÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1. ADMINISTRADOR

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, CNPJ nº 33.775.974/0001-04, Ato Declaratório CVM nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 01, Edifício Londres, Salas 314 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, Site: <https://www.ativainvestimentos.com.br/>

2.2. GESTOR

ATIVA ASSET LTDA., CNPJ: 45.437.983/0001-66, Ato Declaratório CVM nº 20.037, de 09 de agosto de 2022, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Condomínio Le Monde Office, Edifício Londres 1.000, Bloco 01, Salas 314, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

2.3. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO

BANCO B3 S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Rua João Brícola, 59 - 4º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01014-010, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.997.185/0001-50.

2.4. DISTRIBUIDOR:

ATIVA INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE TÍTULOS CÂMBIO E VALORES, anteriormente qualificada.

2.5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. CARACTERÍSTICAS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO: Indeterminado

3.2. ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO: Classe Única

3.3. TIPO DE FUNDO: Multimercado

3.4. EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

- a) RISCO NORMATIVO. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.
- b) RISCO JURÍDICO. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
- c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
- d) CIBERSEGURANÇA. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de

cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

- e) SAÚDE PÚBLICA. Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
- f) RISCO SOCIOAMBIENTAL. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o emissor ou, ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente

diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada

Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas. Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se

dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA – ADMINISTRADOR

Tel.: 4007-2447 - Capitais e Regiões Metropolitanas

Tel.: 0800 285 0147 - Demais Regiões

E-mail: atendimento@ativainvestimentos.com.br

Site: www.ativainvestimentos.com.br

Ouvidoria: 0800 717 7720

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DO CLASSE ÚNICA DE COTAS DO EZCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Site: www.ativainvestimentos.com.br

Ouvidoria: 0800 717 7720

Atendimento: Capitais e Regiões Metropolitanas 4007 2447 | Demais regiões 0800 285 0147

MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 62.034.064/0001-60

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, se houver, serem destinadas exclusivamente a tal público.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito e integralizado, não respondendo estes com seu patrimônio pessoal pelas obrigações do fundo.

A adesão ao fundo está condicionada à ciência, pelo cotista, dos riscos envolvidos e da política de investimento do fundo.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

Aberto.

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial, observadas as disposições da política de investimento abaixo.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos. Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. A Classe observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	20%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLHADAS, EXCETO AÇÕES	5%
BDR - AÇÕES	5%
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	5%

CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS	50%
UNIÃO FEDERAL	100%
PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	5%

3.5.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores em geral;	0%	40%	
Cotas de classes “ETF” renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Cotas de classes “ETF” renda variável admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Cotas de classes “ETF” não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;	0%	100%	
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”), desde que as cotas sejam listadas em mercado organizado de bolsa;	Vedado		
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”);	Vedado		
Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado		
Debêntures emitidas por companhias fechadas;	Vedado		
Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Vedado		

Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	Vedado		
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado		100%
Cotas de FIAGRO;	Vedado		
Cotas de FIAGRO não-padronizados;	Vedado		
Cotas de FIP;	Vedado		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	100%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	0%	100%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	0%	100%	
Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures e notas comerciais;	0%	100%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituição financeira que tenham sido objeto de oferta pública ou debêntures emitidas por companhias fechadas;	Vedado		
Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	Vedado		
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos;	20%		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo (Crowdfunding), desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Vedado		
Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	Vedado		

3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
-----------------	--------	--------

Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	Vedado	Vedado
--	--------	--------

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR		MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO		0%	40%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO			
Fundos e veículos, inclusive ETF:	100%		
Ativos Finais:	100%		
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.		
Outras informações relevantes:	N/A		
ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS		MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico		0%	100%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico		0%	100%

3.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. OPERAÇÕES

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	Até 50%
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	SIM	0%	Até 50%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	Até 50%

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

RISCO DE CRÉDITO. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

RISCO DE LIQUIDEZ. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

RISCO DE PRECIFICAÇÃO. A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO. A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

RISCO CAMBIAL. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITO PRIVADO. Não aplicável. A Classe veda o investimento em créditos privados.

RISCO DE MERCADO EXTERNO. A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

RISCO DE CAPITAL. Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em perdas patrimoniais para a Classe, limitadas ao patrimônio da Classe, sendo certo que os Cotistas não responderão por tais perdas além do valor por eles subscrito e integralizado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022.

RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, limitada ao valor subscrito e integralizado. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito e integralizado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Fundo pagará a taxa de 0,07 % (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, ou o valor mínimo mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que for apurado à maior no mês. O valor mínimo será corrigido anualmente pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR.

Para os 6 (seis) primeiros meses iniciais do Fundo, a partir da primeira integralização de cotas, será cobrado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.2. TAXA DE GESTÃO

O Fundo não pagará taxa de gestão.

5.3. TAXA DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO

O Fundo pagará a taxa de 0,051% (cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, ou o valor mínimo mensal R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que for apurado à maior no mês. O valor mínimo será corrigido anualmente pelo IPCA.

Para os 6 (seis) primeiros meses iniciais do Fundo, a partir da primeira integralização de cotas, será cobrado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não haverá cobrança de Taxa Máxima de Distribuição.

5.5. TAXA DE PERFORMANCE

O FUNDO pagará semestralmente, ainda, pela prestação de serviços de gestão, percentual anual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos ganhos líquidos do FUNDO ("Taxa de Performance"). Considera-se ganho líquido a

diferença positiva entre o ganho do FUNDO (já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração) e o valor das cotas, por aplicação e por cotista (método do passivo), atualizadas pelo índice de referência CDI – Certificado de Depósito Interbancário divulgado pela B3 – Bolsa, Balcão, Brasil.

6. DAS COTAS DA CLASSE

- 6.1. Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina, (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO, (iii) tomou ciência de que a responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor subscrito e integralizado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022, e (iv) se enquadra como investidor qualificado, conforme definido na regulamentação vigente.
- 6.2. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor ao público alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa ao investidor.

Regras de Movimentação

- 6.3. Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

<u>APLICAÇÕES E RESGATES</u>	
Aplicação Inicial	R\$ 30.000,00
Demais Aplicações	R\$ 10.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 30.000,00
Valor Máximo para Aplicação no FUNDO	Não há
Valor de Resgate Mínimo	R\$ 10.000,00
Integralização / Cotização na Aplicação	D+0 / D+1
Cotização do Resgate Solicitado	D+15 (dias corridos)
Liquidação Financeira do Resgate	D+1 (Úteis) da cotização
Horário de Movimentação	09:00h até 16:00h (Horário de Brasília)
Taxa de Ingresso:	<u>Não há</u>
Taxa de Saída:	<u>Não há</u>

Emissão de Cotas

6.4. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Primeiro. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.

Resgate de Cotas

6.5. Os resgates serão efetivados em crédito em conta corrente sem cobrança de qualquer taxa ou despesa. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – cisão do FUNDO; e V – liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único. O fechamento do FUNDO para resgate deve ser comunicado imediatamente à CVM.

Da Transferência dos Recursos

6.6. A aplicação de recursos no FUNDO e o pagamento do resgate de suas cotas devem ser realizados por meio das modalidades de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sempre em moeda corrente nacional.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

Parágrafo Único. Considerando o regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, os Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez serão aplicados com vistas a preservar a solvência da Classe e o atendimento ordenado das solicitações de resgate, sendo vedada, em qualquer hipótese, a exigência de aporte adicional de recursos pelos Cotistas além do valor por eles subscrito e integralizado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022. Os Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez poderão incluir, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor: (i) fechamento da Classe para resgates; (ii) cisão da Classe, com entrega de ativos

ilíquidos em nova classe; (iii) pagamento de resgates em ativos financeiros; e (iv) instituição de prazos diferenciados de cotização e liquidação, observado o disposto no presente Anexo e na política interna do Gestor.

7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas. Em nenhuma hipótese poderá o Administrador, o Gestor ou qualquer credor da Classe exigir dos Cotistas aportes adicionais de recursos além do valor por eles subscrito e integralizado, ainda que o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 8.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
 - ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
 - iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;
 - iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
 - v) alteração do presente Anexo;
 - vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
 - vii) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
- As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

8.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, ressalvadas as matérias adiante indicadas, que demandarão a aprovação de Cotistas representantes de, no mínimo, maioria absoluta (mais da metade) das cotas emitidas: (i) aprovação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo; (ii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (iii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe; e (iv) substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe. As deliberações sobre matérias não expressamente ressalvadas seguirão o quórum de maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil e da Resolução CVM nº 175/2022. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo, tampouco aos Cotistas, cuja responsabilidade é limitada ao valor por eles subscrito e integralizado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de cooperação entre as Classes.

9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito e integralizado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022 e do artigo 1.368-C do Código Civil. Os Cotistas não serão demandados a arcar com obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscrito e integralizado, não podendo ser exigido dos Cotistas qualquer aporte de recursos além desse valor, ainda que o patrimônio líquido da Classe se torne negativo.

9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência, nos termos da regulamentação vigente. Por força do regime de segregação patrimonial previsto no Código Civil e regulamentado pela Resolução CVM nº 175/2022, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo. Tampouco poderão os credores recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito e integralizado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022 e do artigo 1.368-C do Código Civil, sendo vedada qualquer demanda ou execução contra os Cotistas além desse limite. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) Caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento
- (iii) Caso a Classe apresente, em um único dia, desvalorização igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor da cota de fechamento do dia útil anterior, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ocorrência, para deliberar sobre as medidas a serem adotadas, incluindo, mas não se limitando a: (a) a manutenção da estratégia de investimento vigente; (b) a alteração da política de investimento e/ou dos limites de risco da Classe; (c) a substituição do Gestor; ou (d) a liquidação da Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e da Resolução CVM nº 175/2022. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento, sendo a responsabilidade dos Cotistas de cada Classe limitada ao valor por eles subscrito e integralizado na respectiva Classe, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 175/2022. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes, nem comunicação de patrimônio entre os Cotistas de uma Classe e os de outra.

11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

11.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR <https://www.ativaasset.com.br/>.